



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017

PRAZO: de 02 de março de 2017 a 01 de março de 2018

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia PR 566, s/n - KM 5,5 - Seção São Miguel, na cidade de Francisco Beltrão (85.609-350), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.222.465/0001-85, neste ato representada pela Procuradora Sra. **Patricia Juliana Oltramare**, portadora do CPF nº 084.356.819-47 e RG nº 7.690.292-5, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EMULSÃO ASFÁLTICA**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EMULSÃO ASFÁLTICA** de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL ESTIMADO
1	2	3.000,0	LT	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C	Dalba	2,15	6.450,00

(seis mil e quatrocentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	3.3.90.30.54	000	2457
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	3.3.90.30.54	504	2458





Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 02 de março de 2017 a 01 de março de 2018.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infração contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 11/2017**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

[Assinatura]





Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento e nota de empenho, em até 03 (três) dias da solicitação da divisão de compras, **no Departamento de Obras e Viação no município de Coronel Vivida**, independentemente da quantidade solicitada, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a adquiri-las.

Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser entregues, na especificação discriminada Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A DETENTORA deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Quinto: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo Sexto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.



Parágrafo Sétimo: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Oitavo: Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de **TRIBUTOS FEDERAIS** e do **FGTS**, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da DETENTORA, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

Parágrafo Sexto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Sétimo: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização das entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 11/2017** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

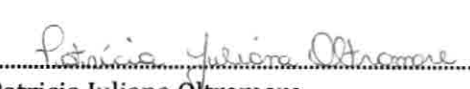
Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 01 de março de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Patricia Juliana Oltramare
Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO E COMARCA DE GUARAPUAVA - DISTRITO DE CARRO QUEBRADO



RUBRICA

LIVRO

FOLHA



CARTÓRIO
FARIA
Serviço Notarial e Registral
de Carro Quebrado

Diogo Lemos de Faria

Titular

Av. Pref. Moacyr Julio Silvestri, 228 Centro - 85010-090 - Guarapuava - PR

Fone/Fax : 42 3036 0483

Email: cartoriofaria@gmail.com

88-P

207/208

PROCURAÇÃO PÚBLICA, que faz: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.** a favor de **PATRICIA JULIANA OLTRAMARE**, como declara-se:

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, (16/02/2017), neste Distrito Judiciário de Carro Quebrado, município e comarca de Guarapuava, estado do Paraná, perante mim compareceu, como Outorgante: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **03.222.465/0001-85**, com sede na rodovia PR 566 Km 5,5 s/ nº São Miguel em Francisco Beltrão-PR e suas filiais: **filial 01**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **03.222.465/0002-66** localizada na Rod. PR 170 Km 7,5, s/nº sala C, Colônia Agrícola Jordão nesta cidade; **filial 02**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **03.222.465/0003-47** localizada na cidade de Mercedes, PR, na Vila Três Irmãs, Chácara 172 nº 172 zona Rural; **filial 03**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **03.222.465/0005-09**, localizada na cidade de Cascavel, PR na Rua Jorge Lacerda nº 3558, sala 01, Bairro Cancelli; **filial 04**: inscrita no CNPJ/MF sob nº **03.222.465/0006-90**, localizada na cidade de Santa Lucia, PR na Rodovia BR 166 Km 155, s/ nº sala 01, localidade de Alto Pará; **filial 05**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **03.222.465/0004-28**, localizada na cidade de Francisco Beltrão, PR na Rodovia PR 566, Km 5,5 s/nº sala 02, Bairro Secção São Miguel; **filial 06**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **03.222.465/0007-70**, localizada na cidade de Guarapuava, PR na Rodovia PR 170 Km 7,5 s/nº sala 01, Colônia Agrícola Jordão; neste ato representada, por seu sócio administrador **LUCIANO DALEFFE**, brasileiro, separado judicialmente, engº civil, portador da Cédula de Identidade nº **4.174.340-9 SSP/PR**, expedida em 25/07/1996, inscrito no CPF/MF sob nº **697.719.959-87**, residente e domiciliado na Rua dos Escoteiros nº 07, Santana, Guarapuava-PR; nos termos da 13ª Alteração e Consolidação contratual devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR sob nº 20155838610 de 23/12/2015, conforme Certidão simplificada emitida em 20 de janeiro de 2017; as quais me foram apresentadas e ficam devidamente arquivadas às fls 148/159 da pasta 25-ACA e 039 da pasta 26-ACA; reconhecida como a própria por mim, Rodrigo Thomaz Michaloski Oliveira., Tabelião, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui sua bastante procuradora: **PATRICIA JULIANA OLTRAMARE**, brasileira, solteira, maior e capaz, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade nº **7.690.292-5/SSP/PR**, expedida em 31/10/2008, inscrita no CPF/MF sob nº **084.356.819-47**, residente e domiciliada na Rua Azevedo Portugal, 1599, Centro, Guarapuava-PR; **PODERES**: amplos e gerais e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, para representar, como Representante Legal, em licitações perante a Administração Pública Direta e Indireta e empresas privadas, podendo para tanto firmar consórcios com empresas, assinar documentos referentes à habilitação, propostas comerciais e propostas técnicas, assim como, participar de sessões de abertura de propostas, licitações ou credenciar outro representante para tal, concordar com todos os seus termos, fazer impugnações,

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Araribá, 491 - Centro CEP 85501-282

Portaria nº 17, de 15 de março de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto contido no inciso XXX do artigo 31 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno);

Considerando o disposto contido na Lei Municipal nº 4.557, de 28 de junho de 2013, notadamente no art. 2º, no que se refere à progressão funcional;

Considerando o resultado da avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação de Desempenho, instituída pela Portaria nº 40, de 27 de setembro de 2013, relativa ao período de 9 de março de 2016 a 8 de março de 2017, RESOLUÇÃO;

Art. 1º - Conceder promoção por merecimento funcional à servidora ELIANA SCAROT AMORIM (Assistente em Gestão III), passando do Nível de Desenvolvimento 12, para o Nível de Desenvolvimento 13, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 31 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabete da Presidência, em 15 dias do mês de março de 2017.

Carlinho Antenor de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

PEDIDO DE LICENÇA DE PRÉVIA

BUGS E HOFMAN LTDA - ME torna público que irá requerer ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Licença Prévia para abate de bovinos e ovinos para industrialização de produtos cárneos, a ser implantada na Linha São Braz, Zona Rural, s/n, Pato Branco, Paraná.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 15/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e ferramentas para suprir todos os setores da administração pública municipal. **DETENTORA:** NINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.624.436/0001-10. Considerando a solicitação da DETENTORA protocolada sob nº 5323 em 09 de março de 2017, e conforme previsto na Ata de Registro de Preços nº 15/2017, na cláusula décima primeira, parágrafo terceiro e seguintes, fica RESCINDIDA de forma AMIGÁVEL a Ata de Registro de Preços nº 15/2017, a partir de 13 de março de 2017. Coronel Vivida, 13 de março de 2017. Frank Ariel Schlavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital Pregão Presencial nº 11/2017. **OBJETO:** registro de preços para futuras e eventuais aquisições de concreto betuminoso utilizado a quente (C.B.U.Q.) massa fina, massa asfáltica utilizada a quente (C.B.U.Q.) para aplicação a frio em sacos de 25kg e emulsão asfáltica. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 02/03/2017 a 01/03/2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. **DETENTORAS:**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO
47/2017	DALBA ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA	03.222.465/0001-85	6.450,00
48/2017	MNH ASFALTOS EIRELI - ME	24.960.398/0001-76	4.900,00
49/2017	SIZA CONSTRUTORA LTDA - EPP	06.907.354/0001-09	309.500,00

Coronel Vivida, 01 de março de 2017. Frank Ariel Schlavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE ITAPECARA D'OESTE - PR

Extrato de Aditivo de Contrato 1809/2015
Contratante: Município de Itapejara d'Oeste - Paraná, CNPJ 76.995.428/0001-52.
Contratado: Cesar Viadimir Neis, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.446.348/0001-00.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços elétricos com a finalidade da manutenção, conserto e reparos elétricos nos Departamentos e Unidades da Administração Municipal, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 040/2015.
Fica alterado o valor do contrato passando de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais), para R\$ 24.304,00 (vinte e quatro mil trezentos e quatro reais), e fica prorrogado o prazo de vigência do contrato passando de 23 de fevereiro de 2017, para 23 de agosto de 2017.
Data do Aditivo: 23 (vinte e três) de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAPECARA D'OESTE - PR

Extrato de Aditivo de Contrato 1809/2015
Contratante: Município de Itapejara d'Oeste - Paraná, CNPJ 76.995.428/0001-52.
Contratado: Edmar Lopes Cordeiro - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.513.464/0001-31.
Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços elétricos com a finalidade da manutenção, conserto e reparos elétricos nos Departamentos e Unidades da Administração Municipal, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 040/2015, - fica alterado o valor do contrato passando de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para R\$ 17.360,00 (dezoito mil trezentos e sessenta reais), e fica prorrogado o prazo de vigência do contrato passando de 23 de fevereiro de 2017, para 23 de agosto de 2017.
Data do Aditivo: 23 (vinte e três) de fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Portaria Nº 96/2017 - Data: 15/03/2017

SÚMULA: Nomeia Samira DaSilva para exercer o cargo de Professora a partir de 15 de março de 2017. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - Portaria Nº 95/2017 - Data: 15/03/2017
SÚMULA: Alterar para a Classe III do Grupo Ocupacional Agente de Execução, Cargo Público de Motorista, concedendo Promoção Vertical ao Servidor Municipal Sr. Carlos Antônio Dallo Pagnocelli. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - Portaria Nº 94/2017 - Data: 15/03/2017
SÚMULA: ALTERAR para a Classe II do Grupo Ocupacional Agente de Apoio II, Cargo Público de Secretária Escolar, concedendo Promoção Vertical à Servidora Municipal Sr. Sandra Mara Ribeiro Schaus, portadora do Rg. 8.391.546-3, em atendimento ao Art. 38 da Lei Municipal nº 037/2005. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - Portaria Nº 93/2017 - Data: 15/03/2017
SÚMULA: ALTERAR para a Classe III do Grupo Ocupacional Agente de Apoio I, Cargo Público de Zeladora, concedendo Promoção Vertical à Servidora Municipal Sr. Lourdes Serpe, portadora do Rg. 8.391.578-8, em atendimento ao Art. 38 da Lei Municipal nº 037/2005. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE ITAPECARA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 034/2017

DATA: 15.03.2017

SÚMULA: Designar o Senhor Aran Klein Fernandes, para o cargo de Chefe da Divisão de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Itapejara d'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Itapejara d'Oeste, Estado do Paraná de 02/04/90 e Lei Municipal nº 468/93 de 22/01/93, artigos 4º, 5º, Parágrafo Único, 6º, 7º e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º e Lei Municipal nº 568/97 de 11/03/97, Lei Municipal nº 1637/2016 de 15 de março de 2016 e Lei Municipal 1677/2016 de 9 de setembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º) A nomeação a partir de 20.03.2017 o Senhor ARAN KLEIN FERNANDES, portador do CPF nº 051.162.779-33 e RG nº 6.663.598-8, expedida pela SSP/PR, para ocupar o Cargo Chefe da Divisão de Assistência Social, conforme Plano Salarial da Tabela constante no artigo 17, da Lei Municipal 1677/2016, símbolo CC-6, lotado no Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 2º) As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão por conta das Dotações do Orçamento Geral do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara d'Oeste, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2017.

Registre-se e Publique

Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal.

Vladimir Lucini, Diretor Depto. de Administração.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVOCA aprovadas no Processo Seletivo nº 051/2016, visando ao preenchimento das vagas para contratação de Aposentados em Formação em Assistência Administrativa, com base na Lei nº 4.918, de 15 de dezembro de 2016.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO APRENDIZ
CLASSIFICAÇÃO NOME DO CANDIDATO
02º TAIAS LUANA SCAZAVARA
03º ANE STEFANI DE ALMEIDA
04º AMANDA LAIS ALMEIDA BEZ
05º EDINAR LUCAS TANTERFER

Pato Branco, 15 de março de 2017.
Ademilson Cândido Silva - Diretor do Depto de Rec.Hum.
Portaria 120 de 17/03/2016 - CRA ADM. Nº 20016

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8.113, DE 15 DE MARÇO DE 2017

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 4.835/2016 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0634	Limpeza Pública	27.000,00
0633	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	-27.000,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
1.038	Implantação e manutenção de Aterro Sanitário	27.000,00
2.076	Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	-7.000,00
1.036	Canalização e Construção de muros de Proteção no Rio Ligeiro e afluentes	-20.000,00

Art. 3º Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Anulação da Categoria Econômica no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0034	Limpeza Pública	
1.036	Implantação e manutenção de Aterro Sanitário	
4.4.90.52 - 555 (1176)	Equipamento e Material Permanente	27.000,00
Total		27.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face à despesa com a abertura do Crédito Suplementar acima correrão a conta dos recursos de anulação parcial e ou total das dotações orçamentárias constantes do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R\$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
2.076	Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	
3.3.90.39 - 555 (1109)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	-7.000,00
18.544	Recursos Hídricos	
18.544.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
1.036	Canalização e Construção de muros de Proteção no Rio Ligeiro e afluentes	
3.3.90.36 - 555 (1147)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	-20.000,00
Total		-27.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2017.
AUGUSTINO ZUCCHI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPRA DE PEÇAS E PRESTACÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO RECUPERATIVA E PREVENTIVA DA MÁQUINA RODOVIÁRIA RETROESCAVADEIRA 416 E5"

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.opmopdooms.com.br>, edição do dia 16 de março de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Prefeitura Municipal de São João

***Ato de Homologação e de Adjucação.** O Prefeito do Município de São João - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 05/2017, referente à contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo automotor sedan, zero quilômetro, tipo passeio, modelo 2017 ou superior, para atendimento do Município de São João-PR, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital, adjudicando o objeto da licitação a proponentes: Indyana Comércio de Veículos Ltda. São João, 15 de março de 2017. Alair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

*Extrato da Dispensa de Licitação nº 21/2017, Contratante: Município de São João, CNPJ: 76.995.422/0001-06, Contratados: Guerino Alves de Andrade - CNPJ: 17.859.825/0001-69, D. M. De Souza Transportes - ME - CNPJ: 24.953.914/0001-35, Edvaldo Kaupka - ME - CNPJ: 24.885.458/0001-33, Lazzaratti & Casarin Ltda - ME - CNPJ: 24.919.842/0001-00, D.G. Quevedo - ME - CNPJ: 11.044.905/0001-80, Marcante Transporte De Passageiros Ltda - ME - CNPJ: 26.909.196/0001-25, Portella & Ferreira Transportes Ltda - ME - CNPJ: 10.971.507/0001-46, Objeto: Contratação de empresa visando a locação de ônibus que farão o roteiro de transporte, ida e volta até o Centro de Eventos Municipal, no dia 18/03/2017, para todas as mulheres da zona urbana e rural que irão participar do 28º Encontro da Mulher Sãojoanense, em atendimento a Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos do Município de São João /PR. Valor: R\$ 2.207,67 (dois mil duzentos e sete reais e sessenta e sete centavos). Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. São João-PR, 15 de março de 2017. Alair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

*Extrato da Dispensa de Licitação nº 22/2017, Contratante: Município de São João - CNPJ: 76.995.422/0001-06, Contratado: Topolan Serviços Agrônomicos S/C Ltda - ME, CNPJ: 04.643.046/0001-80, Objeto: Contratação de empresa para elaboração de Plano de Arborização Urbana em atendimento ao Departamento de Engenharia do Município de São João/PR. Valor: R\$ 14.750,00 (quatorze mil setecentos e cinquenta reais). Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. São João-PR, 15 de março de 2017. Alair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

*Extrato do Contrato nº 069/2017, Contratante: Município de São João, Contratada: Andressa Aparecida da Luz, Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica visando a prestação de serviços gerais e/ou administrativos para suprir demanda temporária de servidores, nos casos de afastamento (atestado médico, licença temporária, cirurgias, e demais previstos na legislação municipal), em não sendo possível a concessão de cargo horária extraordinária prevista na lei nº. 880/2004, Valor Global Previsto R\$ 29.820,00.

*Extrato do Contrato nº 070/2017, Contratante: Município de São João, Contratada: Indyana Comércio de Veículos Ltda - ME, Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor sedan, zero quilômetro, tipo passeio, modelo 2017 ou superior, para atendimento do Município de São João-PR. Valor Global Previsto R\$ 44.900,00.

*Extrato do Termo Aditivo nº 038/2017, Contratante: Município de São João, Contratada: Vandruculo e Menegat Ltda - ME, Objeto: Prorrogar os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 136/2016 por mais 09 meses.

*Extrato do Termo Aditivo nº 039/2017, Contratante: Município de São João, Contratada: João Carlos Busato Vandruculo E.L, Objeto: Prorrogar os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 140/2016 por mais 09 meses.

*Extrato do Termo Aditivo nº 040/2017, Contratante: Município de São João, Contratada: Terezinha Vianeski Vitali & Cia Ltda - ME, Objeto: Aditamento do Contrato nº 012/2017, no Lote 14, a quantia de 03 quilômetros diários, passando de 25 km para 28 km por dia e no Lote 13, a quantia de 6,5 quilômetros diários, passando de 51 km para 57,5 km. Valor Global Previsto R\$ 6.018,35.

*Extrato do Termo Aditivo nº 041/2017, Contratante: Município de São João, Contratada: Viver Saúde e Segurança do Trabalhador Ltda, Objeto: Prorrogar os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 156/2016 por mais 09 meses.

*Extrato do Termo Aditivo nº 042/2017, Contratante: Município de São João, Contratada: Prontolab Laboratório de Análises Clínicas Ltda, Objeto: Prorrogar os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 070/2016 por mais 12 meses.

*Extrato do Termo Aditivo nº 043/2017, Contratante: Município de São João, Contratada: Laboratório de Análises Clínicas Celi Ltda, Objeto: Prorrogar os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 071/2016 por mais 12 meses.

*Extrato do Termo Aditivo nº 044/2017, Contratante: Município de São João, Contratada: ARZ Materiais Elétricos E Instaladora Ltda, Objeto: Prorrogar os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 213/2016 por mais 06 meses.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 054, de 15 de março de 2017.

O Prefeito Municipal em Exercício de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal:

RESOLUÇÃO.
Art. 1º Conceder à servidora Giseli Balen Alberton Bernardi, Matrícula nº 468-5/1, cargo de Chefe da Divisão de Assessoramento a Programas de Saúde, desta Prefeitura Municipal, licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 1º de março de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de março de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 15 de março de 2017, 24º ano de emancipação.

Nelson Antonio Ferversani
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017

REGISTRO DE PREÇOS - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
OBJETO: AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO ESCOLAR. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 (nove) horas do dia 29 de março de 2017. VALOR MÁXIMO: R\$ 454.060,00. PRAZO DE ENTREGA: 20 (vinte) dias. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVIO: até as 17:00 do dia 28 de março de 2017. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 15 de março de 2017. Ademir Antônio Azilheiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Aditivo nº 08—Contrato nº 154/2013 – Pregão Presencial nº 108/2013.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CENTRO MÉDICO ANJO DA GUARDA LTDA, CNPJ nº 78.243.037/0001-38. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 06 meses, de 01.03.2017 a 30.09.2017. O valor total estimado deste aditivo é de R\$ 33.868,80. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 24 de Fevereiro de 2017.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 19/2015 – Pregão Presencial nº 10/2015

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: R. M. BALDISSERA EIRELI-ME, CNPJ nº 21.773.179/0001-90. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, de 25.02.2017 a 24.02.2018. Valor total estimado deste aditamento é de R\$ 60.899,40. O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 182.698,20. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 15 de fevereiro de 2017.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito.

Aditivo nº 04—Contrato nº 22/2015 – Pregão Presencial nº 11/2015

Contratante: Município de Coronel Vivida—Contratada: INVIOVEL CORONEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME, CNPJ nº 05.289.532/0001-04. Considerando a solicitação do Chefe de Gabinete, mediante ofício nº 19/2017 e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, de 02 de março de 2017 a 01 de março de 2018. O valor dos serviços prestados permanece inalterado. O valor total estimado deste aditamento é de R\$ 135.147,60. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de março de 2017.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito.

Aditivo nº 01 – Contrato nº 05/2016—Pregão Presencial nº 11/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida-PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde—Contratada: CLÍNICA MÉDICA DR. RAFAEL MARTINS LTDA EPP, CNPJ nº 11.464.292/0001-30. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, e de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 02 (dois) meses, de 01 de março de 2017 a 30 de abril de 2017. O valor dos serviços prestados permanece inalterado. Totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 26.250,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 24 de fevereiro de 2017.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 20/2015 – Pregão Presencial nº 10/2015

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: F. ELLER SILVA EIRELI-ME, CNPJ nº 21.730.754/0001-77. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, de 25.02.2017 a 24.02.2018. Fica reajustado o valor mensal pelo INPC, passando a ser de R\$ 15.496,12, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 185.953,44. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 22 de fevereiro de 2017.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito.

Aditivo nº 06 ao Contrato nº 42/2014—Pregão Presencial nº 14/2014

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VIVIDA LTDA, CNPJ nº 07.706.353/0001-50. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 02 (dois) meses, de 28 de fevereiro de 2017 a 27 de abril de 2017. O valor dos serviços prestados permanece inalterado. O valor total deste aditivo é de R\$ 182.880,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 24 de fevereiro de 2017.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito.

Termo de Rescisão ao Contrato nº 129/2016—Pregão Presencial nº 87/2016

cujo objeto é a prestação de serviços especializados complementares de saúde, onde firmam, de um lado, o Município de Coronel Vivida juntamente com Fundo Municipal de Saúde, como CONTRATANTE e do outro, a empresa CLÍNICA MÉDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA, CNPJ nº 17.559.335/0001-47, como CONTRATADA; as quais, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato nº 129/2016, a partir de 20.02.2017, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vivida, 20 de fevereiro de 2017.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017 REGISTRO DE PREÇOS—TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO ESCOLAR. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 29 de março de 2017. VALOR MÁXIMO: R\$ 454.060,00. PRAZO DE ENTREGA: 20 (vinte) dias. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00 do dia 28 de março de 2017. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 15 de março de 2017. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 15/2017. OBJETO: contratação de empresas para fornecimento de peças para ônibus escolar, retroescavadeira Caterpillar 416E e Ambulância Renault Master. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL
17/2017	J. MARTINELLI & CIA LTDA – EPP	01.400.519/0001-20	4.250,00
18/2017	MARCELO COELHO FERREIRA-EPP	10.568.759/0001-09	5.199,00
19/2017	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	04.683.301/0001-18	30.260,00

Coronel Vivida, 07 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 11/2017. OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q.) massa fina, massa asfáltica usinada a quente (C.B.U.Q.) para aplicação a frio em sacas de 25kg e emulsão asfáltica. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 02.03.2017 a 01.03.2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO
47/2017	DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	03.222.465/0001-85	6.450,00
48/2017	MNH ASFALTOS EIRELI-ME	24.980.393/0001-76	4.900,00
49/2017	SIZA CONSTRUTORA LTDA-EPP	06.307.354/0001-09	309.500,00

Coronel Vivida, 01 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e ferramentas para suprir todos os setores da administração pública municipal. DETENTORA: NINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.624.436/0001-10. Considerando a solicitação da DETENTORA protocolada sob nº 5323 em 09 de março de 2017, e conforme previsto na Ata de Registro de Preços nº 15/2017, na cláusula décima primeira, parágrafo terceiro e seguintes, fica RESCINDIDA de forma AMIGÁVEL a Ata de Registro de Preços nº 15/2017, a partir de 13 de março de 2017. Coronel Vivida, 13 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.